

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 3464

Requerente: AGISSÉ M.S.F. / OLÉBER J.P.B. / ARCELINO M.A. / DILCEA M.Q. / EDMO C.B.M. / ENEÍDIA M.S.

Assunto ALTERA O ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 015/2001 QUE FUIA PA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO PARA O FIM DE DISPENSAR DA MARCAÇÃO DE PONTOS E CUMPRIMENTO DE JORNADA INTERNA, ALCUNS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ATUAÇÃO EXTERNA.

DATA	HISTÓRICO
14/09/04	Leitura
Aprovado 28/09/04.	por unanimidade, com a emenda, dos presentes, ausente: Oléber e João.
Aprovada 28/09/04	por unanimidade dos presentes, a emenda, ausente: Oléber e João

AUTUAÇÃO

Aos DEZENOVE dias do mês de AGOSTO

de dois mil e TRÊS, autuo a PROPOSTA DE EMENDA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/

2001 de fls. 06 e demais documentos

que se seguem.

José Carlos de Souza Lourenço
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 02

2000

PROJETO DE EMENDA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 015/2001

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3464

Data 19 / 08 / 03

Altera o art. 24 da RESOLUÇÃO 015/2001 que cuida da Estrutura Administrativa da Câmara dando-lhe nova redação para o fim de dispensar da marcação de pontos e cumprimento de jornada interna, alguns servidores do Poder Legislativo cuja atuação necessariamente também seja externa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 63 V e VI da Lei Orgânica Municipal e 150-V do Regimento Interno.....

RESOLVE

“Art. 1º - o ART. 24 da Resolução 015/2001, sob comento passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 – Os servidores da Câmara Municipal, bem como aqueles colocados à sua disposição ficam sujeitos ao registro do ponto.

§ 1º – Os motoristas, os assessores legislativos, o procurador e o Assessor Jurídico não se incluem na obrigatoriedade de marcação de ponto e cumprimento de jornada interna de trabalho, porque suas atividades exigem exercício dentro e fora da câmara Municipal, sendo incompatível com a continuidade e interesse do serviço público, atribuir-lhes tal obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 03

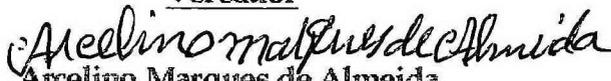
2000

§ 2º - Os vereadores na busca de atendimento ao interesse público e social poderão recorrer aos servidores acima para atendimento de atividades externas;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto deste ano, revogadas as disposições em contrário.

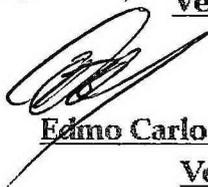
Do Plenário Elias Silva, da Câmara Municipal de Marataízes, em 19 de agosto de 2003.

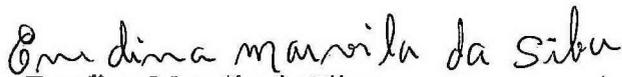

Agisse Melchiades de Souza Filho
Vereador


Arcelino Marques de Almeida
Vereador


Cléber Junior Pereira Bento
Vereador


Dilceia Marvila de Oliveira
Vereadora


Edmo Carlo Brandão Mendes
Vereador


Enedina Marvila da Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 04

[Handwritten signature]

Euci Fernandes da Rocha

Euci Fernandes da Rocha

Vereador

[Handwritten signature]

Ione Belarmino Alves

Vereador

[Handwritten signature]

João de Almeida Marvila

Vereador

[Handwritten signature]

Sebastião Marvila de Oliveira CLAUDIANO

Vereador

[Handwritten signature]

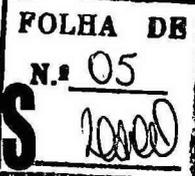
Fausto Santos Pedrada

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A RESOLUÇÃO PLENÁRIA n

015/2001

Nobres Edis,

A presente Emenda de Resolução Legislativa tem por finalidade regulamentar a marcação de ponto e cumprimento de jornada interna de trabalho dos servidores desta Casa de Leis.

Dentro dessa medida administrativa que é correta e moralizadora, surgem excepcionalidades que não podem ser ignoradas sob risco de se comprometer o bom andamento dos serviços desse Legislativo, o interesse dos vereadores, a assistência Social que inegavelmente é prestada e, ainda, o interesse público em situações que no dia a dia se nos apresentam.

É o caso dos motoristas que por necessidade absoluta de deslocamentos diários não podem ficar limitados a horário de marcação de pontos e de estarem no recinto da Câmara ao início e final do expediente.

Os profissionais da área técnica jurídica estão nesse quadro porque representam, também, assessores diretos dos vereadores em suas necessidades junto ao Poder Público, e o Procurador, em especial, porque é o encarregado de promover ações judiciais e até mesmo administrativas de interesse da Câmara e seus vereadores, inclusive acompanhamento até final decisão.

O mesmo se aplica aos Assessores Legislativos desta Casa de Leis, que têm suas atividades basicamente ligadas à atuação do vereador, sendo para este um verdadeiro amparo, um auxiliar imediato que, na prática não tem dia nem hora para trabalhar, sendo solicitado em todos os dias e momentos de modo a socorrer o vereador em situações de caráter social e interesse público.

Exigir desses servidores que cumpram horário interno ou limitar-lhes a atuação para que em determinados horários estejam nas dependências da câmara para marcação de ponto é, sem dúvidas, prejudicar os trabalhos deste Poder Legislativo e seus membros.

Esta Resolução serve pois de regulamentação da matéria para o bom funcionamento desta Casa de Leis, amparando a instituição do cartão de ponto e garantindo o normal funcionamento da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

N.º 06

2000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pedimos a sua aprovação e processamento em caráter de urgência urgentíssima, dispensando-se os interstícios regimentais, como forma até de regularizar uma situação já existente.

Marataízes, em 19 de agosto de 2003

ous. flb

Agisse Melchiádes de Souza Filho

Vereador

Arcelino Marques de Almeida

Arcelino Marques de Almeida

Vereador

Dilceia Marvila de Oliveira

Dilceia Marvila de Oliveira

Vereadora

Euci Fernandes da Rocha

Euci Fernandes da Rocha

Vereador

Ione Belarmino Alves

Ione Belarmino Alves

Vereador

João de Almeida Marvila

João de Almeida Marvila

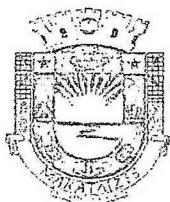
Vereador

Sebastião Marvila de Oliveira

Sebastião Marvila de Oliveira

Vereador

LAUDIANO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 07

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Emenda a Resolução Legislativa nº 015/2001, que cuida da Estrutura Administrativa da Câmara, dando-lhe nova redação para o fim de dispensar da marcação de pontos e cumprimento de jornada interna, alguns servidores do Poder Legislativo cuja atuação necessariamente também seja externa.

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário”.

Gabinete da Presidência, em 25 de Maio de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



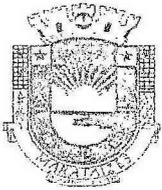
Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Emenda a Resolução Legislativa nº 015/2001, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 14 de setembro de 2004.

Daiana Araújo Carvalho de Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Despacho

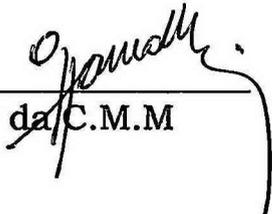
DETERMINO que o presente Projeto de Emenda a Resolução Legislativa nº 015/01, protocolo nº 3464/03, seja remetido a parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Secretaria da C.M.M, em 14 de setembro de 2004.



Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi em 14/09/2004.

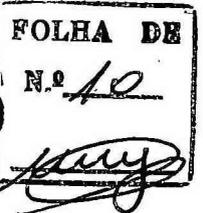


Procurador da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 4151

Data 19/09/04

PARECER PROCURADOR n.º 69/2004.

Protocolo: 3464

Autoria: Os vereadores da Câmara Municipal de Marataízes;

Ementa: Projeto de Emenda a Resolução que Dispõe sobre a alteração do art. 24 da Res. 24 que criou a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências. Inclui ainda emenda modificativa do projeto inicial- autoria do Vereador Farley Santos Pedrada.

A proposição é legal e atende aos requisitos do Regimento Interno já que trata de matéria afeta exclusivamente a Câmara Municipal, podendo sobre ela decidir, soberanamente o Plenário.

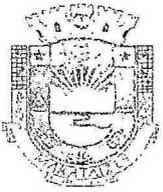
A emenda do Vereador Farley que fixa a data de 1º de janeiro para que entre em vigor a Resolução, da mesma forma, também é Constitucional.

Sugiro, pois, que seja a proposição levada a apreciação plenária necessitando para sua aprovação de maioria dos vereadores desta Casa de Leis – 6 votos -.

É como vejo.

Marataízes, em 14 de setembro de 2004.

Edmilson Cariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Emenda a Resolução Legislativa nº 0145/01, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Marataízes, em 14/09/04


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Recebi na data de 14/09/2004.



Presidente
Cleber J. P. Bento



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

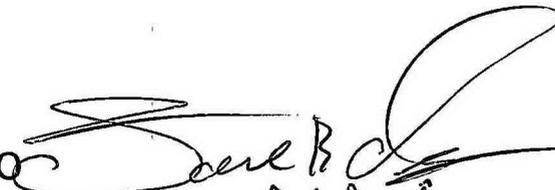
Parecer ao Projeto de Emenda à Resolução Legislativa nº 015/2001, que altera o seu art. 24, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após minucioso estudo, constatou-se que o mesmo é constitucional e atende à legislação vigente.

É o parecer.

Maratáizes, em 28 de setembro de 2004, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

CLÉBER JÚNIOR PEREIRA BENTO
presidente



nomeado *ad hoc*



ENEDINA MARVILA DA SILVA
1º Membro



EUCI FERNANDES DA ROCHA
2º membro



Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Emenda a Resolução Legislativa nº 015/01 foi aprovado em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....ausente
Dilcéa Marvila de Oliveira:..... sim
Enedina Marvila da Silva:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Farley Santos Pedrada:.....Presidente
Ione Belarmino Alves:.....sim
João de Almeida Marvila:.....ausente
Sebastião Marvila Claudiano:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR em única discussão e votação.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 28 de setembro de 2004, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que com a reedição da Resolução Legislativa 015/01 o **art. 24** passou a ter a mesma redação do **art. 26**. Portanto o artigo que foi alterado pela Emenda a Resolução Legislativa 015/01 é o art. 26.

O referido é verdade.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 2004.



Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Emenda nº 001/04 a Resolução Legislativa nº 015/01

Altera o artigo 26 da Resolução 015/2001, que cuida da Estrutura Administrativa da Câmara, dando-lhe nova redação para o fim de dispensar da marcação de pontos e cumprimento de jornada interna, alguns servidores do Poder Legislativo cuja atuação necessariamente também seja externa.

O Presidente, vereador Farley Santos Pedrada, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 30, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 26 da Resolução 015/2001 sob comento passa a ter a seguinte redação.

“Art. 26 – Os servidores da Câmara Municipal, bem como aqueles colocados a sua disposição, ficam sujeitos ao registro do ponto.

§ 1º - Os Motoristas, os Assessores Legislativos, o Procurador e o Assessor Jurídico não se incluem na obrigatoriedade de marcação de ponto e cumprimento de jornada interna de trabalho, porque suas atividades exigem exercícios dentro e fora da câmara municipal, sendo incompatível com a continuidade e interesse do serviço público, atribuir-lhes tal obrigação;

§ 2º - Os vereadores na busca de atendimento ao interesse público e social poderão recorrer aos servidores acima para atendimento de atividades externas;”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 29 de setembro de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.